



Art.4º Os bens patrimoniais que se verificarem antieconômicos ou irrecuperáveis e forem substituídos pelas máquinas e aparelhos de que trata o art. 3º, deverão ser inutilizados ou submetidos ao desfazimento com destinação ambiental adequada, aplicando-se o disposto nas normas específicas que regulamentam o assunto, de acordo com a natureza e o tipo do bem.

#### Capítulo III

#### DAS EDIFICAÇÕES NOVAS E RETROFIT

Art.5º Os projetos de edificações públicas federais novas devem ser desenvolvidos ou contratados visando, obrigatoriamente, à obtenção da ENCE Geral de Projeto classe "A".

Parágrafo único. Após a obtenção da ENCE Geral de Projeto classe "A", a construção da nova edificação deve ser executada ou contratada de forma a garantir a obtenção da ENCE Geral da Edificação Construída classe "A".

Art.6º As obras de retrofit devem ser contratadas visando à obtenção da ENCE Parcial da Edificação Construída classe "A" para os sistemas individuais de iluminação e de condicionamento de ar, ressalvados os casos de inviabilidade técnica ou econômica, devidamente justificados, devendo-se, nesse caso, atingir a maior classe de eficiência possível.

Parágrafo único. Ainda que nem todos os sistemas avaliados na edificação (envoltória, iluminação e condicionamento de ar) sejam objeto do retrofit, é recomendável que a edificação seja completamente avaliada, emitindo-se a ENCE Geral.

Art. 7º No caso de obra de retrofit da envoltória é vedado baixar a classe de eficiência existente, recomendando-se obter a maior classe possível de eficiência, observadas as restrições intransponíveis do projeto original como, por exemplo, o tombamento da edificação.

Art. 8º Estão dispensadas da obtenção da ENCE as edificações com até 500m² (quinhentos metros quadrados) de área construída ou cujo valor da obra seja inferior ao equivalente ao Custo Unitário Básico da Construção Civil - CUB Médio Brasil atualizado aplicado a uma edificação de 500m² (quinhentos metros quadrados).

#### Capítulo IV

#### DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

Art. 9º Os requisitos de avaliação da conformidade para eficiência energética de edificações são aqueles definidos na respectiva legislação vigente do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

Art. 10. Nas edificações públicas federais novas, a emissão das ENCEs depende da realização das seguintes inspeções:

I - inspeção de projeto: avaliação da conformidade do projeto da edificação, a partir da análise documental, conforme Regulamento Técnico da Qualidade específico; e

II - inspeção de Edificação Construída: avaliação da conformidade da edificação construída, a partir da análise documental e levantamento de dados in loco, de acordo com o Regulamento Técnico da Qualidade específico.

Art. 11. Nas edificações que recebam retrofit, a inspeção de projeto é facultativa, sendo obrigatória a obtenção da ENCE da Edificação Construída.

Art. 12. A inspeção das edificações é realizada por Organismos de Inspeção Acreditados pelo Inmetro (OIA), listados no sítio eletrônico [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br).

#### Capítulo V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP), disponibilizará um espaço específico no Portal Eletrônico de Contratações Públicas do Governo Federal - Compranet com informações sobre:

I - a aquisição de máquinas e aparelhos energeticamente eficientes e sua inclusão no objeto do processo licitatório;

II - a etiquetagem de edificações públicas federais novas e que recebam retrofit e sua inclusão no objeto do processo; e

III - esclarecimento de dúvidas relacionadas à etiquetagem de edificações públicas federais novas e que recebam retrofit.

Art. 14. Os projetos técnicos anteriores à vigência desta Instrução Normativa cujas obras ainda não tenham sido contratadas deverão, preferencialmente, ser adequados para a obtenção da ENCE nos termos desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Estão dispensadas da aplicação desta Instrução Normativa as contratações em andamento ou decorrentes de projetos antigos que não puderem ser alteradas, justificadamente.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

LORENI F. FORESTI

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

#### PORTARIA Nº 5, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, alínea "b", do art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de Junho de 2010 c/c o art. 1º da Portaria SPU nº 40, de 18 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 64, § 3º, Decreto-lei 9.760 de 05 de setembro de 1946; no art. 18, incisos I, II e §1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 7º, do Decreto nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e nos elementos que integram o Processo nº. 04952.001950/2013-86, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, sob o regime de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito, ao Estado do Maranhão, CNPJ nº. 06.354.468/0001-60, do imóvel pertencente à União, composto por terrenos de marinha e acrescidos, conforme LPM demarcada e ho-

mologada e nos termos do art. 20, inciso VII da Constituição Federal, com área de 9.271,58 m², registrado no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA sob o RIP de nº 0921.0113570-10, situado na Rua Roma Velha, Residencial Jackson Lago, no Município de São Luís, Estado do Maranhão, destinado a Construção Habitacional e Regularização Fundiária no âmbito do Projeto PAC Rio Anil, beneficiando 320 (trezentas e vinte) famílias de baixa renda.

Parágrafo Único: O aludido imóvel assim se descreve e caracteriza: Partindo do vértice B, situado na coordenadas UTM E 580.178,42 e S 9.720.374,80 no limite da Rua Ceará, e distância de 186,23m, chega-se ao vértice C, confrontando com a Avenida IV centenário e continuando com o ângulo interno de 85º e distância de 82,25m, chega-se ao vértice D, confrontando-se com a Avenida IV centenário e continuando com um ângulo de 174º e distância de 39,11m chega-se ao vértice E, confrontando com a Avenida IV centenário e continuando com o ângulo de 167º e distância de 8,66m, chega-se ao vértice F, confrontando-se com a Rua Roma Velha e com um arco de comprimento 35,76m e raio de 46,26m, chega-se ao vértice P4, prosseguindo com uma distância de 109,32m, chega-se ao vértice P3, que com o ângulo interno de 84º e distância de 116,56m, chega-se ao vértice P2, prosseguindo com um arco de comprimento de 34,41m e raio de 43,00m, chega-se vértice P1, confrontando com os terrenos de vários proprietários, e distância de 16,30m chega-se ao vértice A, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando a poligonal de área 9.271,58m².

Art. 2º São fixados o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, para aprovação do projeto perante o agente financiador e as autoridades competentes pelo licenciamento urbanístico e ambiental e, após o seu termo final, 2 (dois) anos para a execução do projeto habitacional.

Parágrafo Único: Os prazos de que trata o art. 2º são prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 3º O Estado do Maranhão deverá transferir gratuitamente a concessão de direito real de uso - CDRU - e as obrigações relativas às parcelas do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º às famílias com renda mensal familiar que não ultrapassem 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da cessão;

II - cessarem as razões que justificaram a cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou;

IV - se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIS PINTO

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 796, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, inciso XXI, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, art. 1º, do Anexo I, do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Instituir o Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional no estado do Amazonas, com o objetivo de promover o debate sobre a inclusão de aprendizes no mercado de trabalho e desenvolver, apoiar e propor ações de mobilização para o cumprimento da Lei do Aprendiz.

Art. 2º Poderão se candidatar à participação no Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional no Amazonas:

I - organizações governamentais, entidades formadoras cadastradas no Ministério do Trabalho e Emprego, empresas, sindicatos e organizações da sociedade civil;

II - Assembléia Legislativa e Comissão Estadual de Emprego;

III - organizações/instituições que oficializarem, por escrito, a adesão ao Fórum por meio do Termo de Compromisso.

§ 1º Cada membro indicará um titular e um suplente para participar do Fórum.

§ 2º A organização/instituição participante poderá, a qualquer tempo, se desligar do Fórum, mediante comunicação, por escrito, à Coordenação Colegiada.

Art. 3º O Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional do estado do Amazonas terá coordenação colegiada, constituída por entidades governamentais e não governamentais, mediante eleição dentre seus membros.

Parágrafo Único. A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego integrará, em caráter efetivo, a coordenação colegiada.

Art. 4º O Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional do Amazonas elaborará o seu regimento interno.

Art. 5º A participação no Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional do Amazonas será considerada prestação de serviços relevantes e não será remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON FRAIBERG MACHADO

## COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

### DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 4 de junho de 2014

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0255/2014 de 30/05/2014, 0258/2014 de 30/05/2014, 0259/2014 de 02/06/2014 e 0263/2014 de 03/06/2014, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094003842201426 Empresa: ITUANO FUTE-BOL CLUBE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEITA IKEDA Passaporte: MS8404532, Processo: 46094004437201425 Empresa: PRAIA CLUBE Prazo: 11 Mês(es) Estrangeiro: Daymi De La Caridad Ramirez Echevarria Passaporte: B637174.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 47039003170201486 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CARLOS JAVIER SIERRA AMORES Passaporte: XDA106064, Processo: 47039003231201413 Empresa: AIROMAS IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIAL E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE AROMATIZACAO E HIGIENE LTDA - EPP Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Javier Felix Iborra Garcia Passaporte: AAH000986.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039004879201407 Empresa: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: RALF ITZEL Passaporte: 354815504.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039003160201441 Empresa: ADVANTECH BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KUANG YU MA Passaporte: A127692272, Processo: 47039003743201471 Empresa: RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yvan Cécilio Oladélé Grunitzky Passaporte: 07CF98969, Processo: 47039003814201436 Empresa: NAPROSERVICE OFFSHORE ESTALEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WOLFGANG MARTIN JACOBSEN Passaporte: CIVV2C9HC, Processo: 47039004039201436 Empresa: SIEMENS VAI METALS SERVICES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIBALD REDTENBACHER Passaporte: P6891522, Processo: 47039004047201482 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KATHRYN ROBYN SMITH Passaporte: 250006498, Processo: 46094002792201460 Empresa: CENTURY AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAZUKO KUBO Passaporte: TH2379571, Processo: 47039002855201413 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAKOV VIDOVIC Passaporte: 054574837, Processo: 47039003156201482 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Max Henri Marie Paul Brouwers Passaporte: BV5C3H267, Processo: 46094003733201417 Empresa: KEIHIN TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOICHI TSURUO Passaporte: TR1270534, Processo: 46094003620201411 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHUNHO PARK Passaporte: M 26363281, Processo: 47039003308201447 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMMANUEL CEDRIC BANANIER Passaporte: 06AB64479, Processo: 46094003624201491 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYCKJIN CHOI Passaporte: M 85869624, Processo: 46094003625201436 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANGLOG KIM Passaporte: M 13881842, Processo: 46094003621201458 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUNJOONG JANG Passaporte: M 06376166, Processo: 47039003555201443 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUKRUDEE LUEANGMAI-IAM Passaporte: W926311, Processo: 47039003556201498 Empresa: EMPRESA JORNALISTICA ECONOMICO S.A. Prazo: até 12/06/2015 Estrangeiro: MARIA LEONOR FRIAS BARREIRA CAGIGAL JARDIM Passaporte: M837827, Processo: 47039003564201434 Empresa: IAV DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN WEINZ Passaporte: C1WV2P04K, Processo: 47039003574201470 Empresa: AMADEUS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HELMUT PILZ Passaporte: P2756798, Processo: 47039003618201461 Empresa: INSTITUTO ESCOLA DO TEATRO BOLSHOI NO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GALINA OREKHOVA Passaporte: 721553964, Processo: 47039003629201441 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAWN JOSE Passaporte: K9794104, Processo: 47039003638201432 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WALTER MAYR Passaporte: P7568860, Processo: 46094003765201412 Empresa: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: TOMOYA TERAQ Passaporte: TK6140153, Processo: 47039003648201478 Empresa: BUNGE ALIMENTOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGEL R GONZALEZ Passaporte: 222568557, Processo: 47039003768201475 Empresa: WOW NUTRITION INDUSTRIA E COMERCIO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS JAVIER MEDINA ALVA Passaporte: C919629, Processo: 47039003680201453 Empresa: DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ANTONIO JARAMILLO LARA Passaporte: G09179012, Processo: 47039003682201442 Empresa: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRÉDÉRIC GOMES DA SILVA Passaporte: M383832, Processo: 47039003727201489 Empre-